



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Programa de Promoção das Artes e Ofícios

Eixo Promoção das Artes e Ofícios



4.ª Revisão

Aprovado a 17/03/2026

Regulamento Específico



Legislação aplicável:

Eixo de intervenção – Promoção das Artes e Ofícios

Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho - Programa de Promoção das Artes e Ofícios

Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril

Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro

Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

A 4ª revisão do Regulamento do Eixo Promoção das Artes e Ofícios, altera os seguintes pontos:

5;
6.2;
8.2.1;
Novo ponto 8.3;
9;
14.

ÍNDICE

1.	OBJETO.....	5
2.	OBJETIVOS.....	5
3.	BENEFICIÁRIOS	5
4.	REQUISITOS GERAIS DOS BENEFICIÁRIOS.....	5
5.	APOIOS FINANCEIROS	6
6.	CANDIDATURA	9
7.	INDEFERIMENTO.....	11
8.	NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	11
9.	PAGAMENTO DOS APOIOS	12
10.	INCUMPRIMENTO	13
11.	CUMULAÇÃO DE APOIOS	13
12.	REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS <i>DE MINIMIS</i>	13
13.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	13
14.	VIGÊNCIA.....	14
	Anexo.....	15

1. OBJETO

- 1.1** O presente regulamento, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, que cria o Programa de Promoção das Artes e Ofícios (PPAO), define os procedimentos e critérios relativos à atribuição de apoios financeiros:
- a) À participação de unidades produtivas artesanais em feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato, ou em outras ações de promoção das produções artesanais, cuja relevância a justifique;
 - b) À organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato, ou de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato.
- 1.2** Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os procedimentos aqui definidos não se aplicam ao Prémio Nacional do Artesanato, que é objeto de regulamentação própria, nem à Feira Internacional do Artesanato (FIA).
- 1.3** Os apoios previstos no eixo de intervenção Promoção das Artes e Ofícios do PPAO visam fomentar os serviços e/ou produções relativos às atividades artesanais constantes do [Repertório das Atividades Artesanais](#), disponível no portal do IEFP.
- 1.4** Os apoios previstos na alínea a) do ponto 1.1 são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, nomeadamente, em termos de montante máximo por entidade.
- 1.5** A leitura e observância do presente regulamento não dispensam a consulta do diploma em referência.

2. OBJETIVOS

Os apoios previstos neste regulamento visam:

- a) Contribuir para o desenvolvimento das artes, ofícios e microempresas artesanais, com enfoque especial na promoção da empregabilidade nas atividades artesanais;
- b) Aproximar os centros de produção e os centros de consumo, de forma a garantir a viabilidade económica e social deste setor, facilitando a integração das empresas de cariz artesanal no circuito comercial;
- c) Contribuir favoravelmente para a revitalização e consolidação deste setor no tecido produtivo nacional.

3. BENEFICIÁRIOS

- a) Podem candidatar-se aos apoios previstos na alínea a) do ponto 1.1 as unidades produtivas artesanais (UPA), de natureza singular ou coletiva, legalmente constituídas e reconhecidas;
- b) Podem candidatar-se às iniciativas referidas na alínea b) do ponto 1.1, nomeadamente, associações de desenvolvimento local, associações e cooperativas de artesãos e autarquias.

4. REQUISITOS GERAIS DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1** Para se candidatarem aos apoios previstos no ponto 1.1, os beneficiários devem reunir os seguintes requisitos:
- a) Estarem regularmente constituídos e registados;

- b) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- d) Disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- e) Estarem reconhecidos como unidades produtivas artesanais, à data da candidatura, nos termos da legislação em vigor, quando aplicável.

4.2 Consideram-se reunidos os requisitos de acesso referidos no ponto anterior, com exceção dos previstos nas alíneas b), c) e e), através de declaração do beneficiário no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, assumindo que os mesmos estão observados.

5. APOIOS FINANCEIROS

5.1 Apoios à participação das unidades produtivas artesanais em ações de promoção e comercialização

- a) Os apoios financeiros, atribuídos sob a forma de subsídio não reembolsável, destinam-se a promover as seguintes iniciativas:
 - i. Participação em feiras e certames de promoção do artesanato, abrangendo entre outros, feiras, mercados e eventos temáticos, pop-up stores (lojas temporárias), demonstrações ao vivo, mostras e exposições;
 - ii. Participação noutras ações de promoção das produções artesanais, nomeadamente ações que visem o desenvolvimento de técnicas e conhecimentos para o exercício da atividade artesanal e cuja relevância assim o justifique, como, por exemplo, a participação em seminários, ações de formação e *workshops*.
- b) Para as iniciativas referidas na alínea a), as unidades produtivas artesanais poderão beneficiar de um apoio até ao limite anual de 5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais - IAS (em 2026, fixado em 537,13 €, montante de referência no presente regulamento). Ou seja, o apoio financeiro não pode exceder 2 685,65 €/ano, nem cinco iniciativas, no máximo, por ano civil;
- c) Para efeitos de contabilização do limite anual de cinco iniciativas, é considerada a data de início da realização do evento, mesmo que a respetiva apreciação e decisão ocorram no ano civil seguinte. Nestas situações, a iniciativa é imputada ao ano em que efetivamente se realizou, sendo também aplicado o valor do IAS correspondente ao ano da sua realização;

Exemplo:

- Uma iniciativa realizada em 2025, embora aprovada em 2026, é contabilizada para o limite de 2025, aplicando-se o valor do IAS desse ano.
- Em 2026, o promotor pode apresentar cinco novas iniciativas, que contarão para o limite desse ano, mesmo que a respetiva aprovação venha a ocorrer em 2027.

Assim, ainda que no ano de 2026 sejam aprovadas seis candidaturas (cinco iniciativas realizadas em 2026 e uma realizada em 2025), apenas cinco são consideradas para o limite de 2026. A sexta candidatura é imputada a 2025, por se referir a um evento realizado nesse ano, não podendo ser contabilizada para além do limite anual aplicável.

- d) A comparticipação financeira a conceder pelo IEFP tem por referência a duração do evento e a distância entre a sede da unidade produtiva artesanal e o local da realização das iniciativas, nos seguintes termos:

Distância do local da iniciativa	Duração da iniciativa	
	Entre 1 e 3 dias	Superior a 3 dias
Até 50 km	0,75 IAS = 402,85 €	1,25 IAS = 671,41 €
> 50 km	1,25 IAS = 671,41 €	2 IAS = 1 074,26 €

* Os montantes serão ajustados, sempre que o valor do IAS (537,13 €, em 2026) seja alterado

- e) Independentemente do número de dias, não são apoiadas iniciativas que ocorram em simultâneo ou em que exista sobreposição de datas nos eventos;
- f) A comparticipação financeira do IEFP às iniciativas previstas na alínea a) depende de a participação das unidades produtivas artesanais ser realizada exclusivamente com produções correspondentes às atividades artesanais para as quais se encontrem devidamente reconhecidas.

5.2 Apoios à organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato

5.2.1 Os apoios financeiros a conceder revestem a forma de subsídio não reembolsável e destinam-se a apoiar as seguintes iniciativas:

- a) Organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato;
- b) Organização de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato.

5.2.2 No quadro deste eixo de intervenção, considera-se feira ou certame de promoção e comercialização de artesanato:

- a) Aquele em que pelo menos 60% dos expositores sejam unidades produtivas artesanais ou outras entidades cuja presença assente na promoção do artesanato português, não se considerando para este efeito os espaços ocupados pela entidade organizadora do evento;
- b) Excecionalmente, poderá ser considerado como feira ou certame de artesanato um evento que se entenda ter grande relevância na promoção das atividades artesanais, que não reúna o requisito referido na alínea anterior.

5.2.3 Os apoios à organização de feiras e certames previstos na alínea a) do ponto 5.2.1 têm os seguintes limites:

- a) Até 40 IAS (ou seja, até é 21 485,20 €), em eventos de âmbito nacional;
- b) Até 20 IAS (ou seja, até 10 742,60 €), em eventos de âmbito regional;
- c) Até 7 IAS (ou seja, até 3 759,91 €), em eventos de âmbito local.

5.2.4 Os apoios à organização de eventos previstos na alínea b) do ponto 5.2.1 têm como limite 4 IAS (ou seja, o montante máximo de 2 148,52 €).

5.2.5 Os montantes a conceder para apoio à organização de feiras e certames são, ponderada a classificação do evento e os limites referidos nos pontos 5.2.3 e 5.2.4, calculados de acordo com o período de realização do evento (não sendo considerados os dias da respetiva montagem e desmontagem).

5.2.6 Para efeitos do ponto anterior, os apoios a conceder são os seguintes:

Apoios Financeiros				
Iniciativa	Âmbito	Duração da iniciativa		
		Até 3 dias (80%)	Entre 4 e 5 dias (90%)	Igual ou superior a 6 dias (100%)
Feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato	Nacional (até 40 IAS)	17 188,16 €	19 336,68 €	21 485,20 €
	Regional (até 20 IAS)	8 594,08 €	9 668,34 €	10 742,60 €
	Local (até 7 IAS)	3 007,93 €	3 383,92 €	3 759,91 €
Certames de natureza diversa	Nacional, Regional ou Local (até 4 IAS)	1 718,82 €	1 933,67 €	2 148,52 €

5.2.7 Dimensão e abrangência territorial das feiras e certames

Para efeitos de classificação da iniciativa de acordo com a sua dimensão e abrangência territorial (entendendo-se como “Região” a área de intervenção de cada Delegação Regional do IEFP), salvaguardado o disposto no ponto 5.2.3, considera-se:

- Nacional, aquela em que estão presentes, no mínimo, 40 expositores de artesanato, dos quais mais de 25% são oriundos de outra região - considerando-se, para o efeito, a residência da entidade expositora;
- Regional, aquela em que estão presentes, no mínimo, 30 expositores de artesanato, dos quais 75% ou mais são oriundos da região onde se realiza;
- Local, aquela em que estão presentes, no mínimo, 15 expositores de artesanato, dos quais 75% ou mais residem no concelho onde se realiza, ou nos concelhos limítrofes.

5.2.8 Na área de cada Delegação Regional, podem ser apoiados:

- Até 5 certames de expressão nacional;
- 1 Certame de expressão regional ou local, ou de natureza diversa, por cada Serviço de Emprego da respetiva área de intervenção. Quando não sejam atribuídos apoios na área de um ou mais Serviços de Emprego, poderão os mesmos ser concedidos a certames que decorram na área de outros Serviços de Emprego da mesma Delegação Regional, que cumpram os critérios de concessão dos apoios e cuja relevância assim o justifique.

5.3 Critérios de análise das candidaturas aos apoios à participação de unidades produtivas artesanais em iniciativas de promoção e comercialização de artesanato

Na seleção das iniciativas a apoiar, devem ser tidos em conta os seguintes indicadores:

- Localização dos certames, privilegiando aqueles que se realizem em locais que perspetivem boas oportunidades de transação e divulgação dos produtos artesanais, nomeadamente de cunho turístico, ou que demonstrem forte capacidade de atração de visitantes;
- Histórico da unidade produtiva artesanal;
- Adequação da participação no certame em causa.

Nota: Quando um mesmo certame decorra em diversos períodos no mesmo ano, estes poderão ser considerados numa única candidatura, caso seja essa a pretensão da unidade produtiva artesanal.

5.4 Critérios de análise das candidaturas aos apoios à organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato

Na seleção das iniciativas a apoiar, devem ser tidos em conta os seguintes indicadores:

- a) Localização dos certames, privilegiando aqueles que se realizem em locais que perspetivem boas oportunidades de transação e divulgação dos produtos artesanais, nomeadamente de cunho turístico, ou que demonstrem forte capacidade de atração de visitantes;
- b) Antecedentes do evento, quando tenham decorrido anteriores edições, e componente de inovação, nomeadamente em novas iniciativas;
- c) Duração da iniciativa, determinada pelo número de dias de abertura ao público;
- d) Número de expositores presentes: stands ocupados por unidades produtivas artesanais reconhecidas, ou por associações de artesãos representando unidades produtivas artesanais reconhecidas;
- e) Existência de manifestações paralelas, tais como colóquios, seminários e workshops, bem como ações de animação e demonstração destinadas a promover os ofícios e profissões ligadas às artes e ofícios, nomeadamente junto dos mais jovens.

5.5 Publicitação dos apoios

Os apoios atribuídos pelo IEFP à organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato, ou de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato, são obrigatoriamente publicitados pelas entidades beneficiárias, nomeadamente através da colocação do logótipo do IEFP, em todos os suportes de comunicação.

6. CANDIDATURA

6.1 Apresentação de candidaturas

- a) As candidaturas são formalizadas através do portal lefponline, sendo necessário o registo prévio da entidade no Portal, caso ainda não tenha efetuado esse passo.
- b) O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido portal:
 - Na página principal, em “Apoios e Incentivos”:
 - Participação em ações de promoção e comercialização de artesanato /Obter formulário de candidatura;
 - Organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato/Obter formulário de candidatura.
 - Na área pessoal das entidades, na opção “Apoios e incentivos”:
 - Participação em ações de promoção e comercialização de artesanato /Obter formulário de candidatura;
 - Organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato/Obter formulário de candidatura.
- c) Após o preenchimento e devida assinatura, o formulário e a declaração de empresa autónoma ou de empresa única devem ser digitalizados num único ficheiro em formato *.pdf e submetidos através da opção “Apresentar candidatura”, disponível no portal lefponline, nos mesmo locais onde é obtido o formulário de candidatura (ver alínea anterior).

- d) Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental para o Programa de Promoção das Artes e Ofícios.

6.2 Os períodos de candidatura

As candidaturas aos apoios à promoção e comercialização de artesanato devem ser apresentadas nos seguintes períodos:

- Relativamente aos apoios à participação das unidades produtivas artesanais, o período de candidatura é aberto durante todo o ano, podendo esta ser apresentada nos 45 dias consecutivos anteriores ao início do certame e até 30 dias consecutivos após o último dia de participação no evento;
- Relativamente aos apoios à organização, o período de candidaturas anual decorre entre 1 de julho e 31 de outubro, para eventos a realizar no ano civil seguinte ao da candidatura. Em 2026, excecionalmente, o período de candidaturas decorre entre 2 de janeiro e 28 de fevereiro, para as feiras que ocorreram em novembro e dezembro de 2025 e para as que irão ocorrer em 2026.

6.3 Verificação da situação contributiva perante administração fiscal e segurança social

A autorização de consulta *on-line* da situação contributiva ou, na sua ausência, a disponibilização de certidões que atestem que a mesma se encontra regularizada, são obrigatórias em sede de submissão de candidatura, sob pena de esta não ser considerada. Para tal, deve a entidade efetuar um dos procedimentos definidos no quadro seguinte:

Procedimentos		
	Autorização para consulta <i>on-line</i>	Disponibilização de certidões de não dívida Administração Fiscal e Segurança Social
Administração Fiscal	Após ter entrado no site da Autoridade Tributária e Aduaneira (www.portaldasfinancas.gov.pt), deve registar-se, caso ainda não o tenha feito. Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha). O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito com o NIF do IEFP, IP 501442600 e Autorizar.	a) Na Área de Gestão do iefponline (canto superior direito), escolha a opção “Documentos”; b) De seguida, é necessário acionar o botão “Novo Documento”;
Segurança social	Após ter entrado no site da Segurança Social Direta (http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave). O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEFP, IP – 20004566133 ou NIF do IEFP, IP 501442600 e Confirmar.	c) Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada); d) Para finalizar, acione o botão “Submeter”.

6.4 Prazo para decisão

O prazo máximo para a decisão é de 60 dias consecutivos (suspendendo-se sempre que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais):

- Após a entrega da candidatura, no caso dos apoios previstos no ponto 5.1;
- Após o encerramento do período de candidaturas, no caso dos apoios previstos no ponto 5.2.

Na ausência de resposta ao pedido de elementos adicionais, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da respetiva notificação, a candidatura é arquivada.

- 6.5 A concessão dos apoios financeiros está dependente das disponibilidades financeiras do IEFP e, nomeadamente, da dotação orçamental definida para o Programa de Promoção das Artes e Ofícios.

7. INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas nas situações em que:

- a) Não estejam reunidas as condições para ser financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, no que respeita aos requisitos dos beneficiários e das iniciativas objeto de apoio;
- b) Tenha sido atingido o limite da dotação orçamental do PPAO, definida para o eixo de intervenção Promoção das Artes e Ofícios.

8. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

8.1 Notificação da decisão de aprovação

Os destinatários recebem a notificação sobre a decisão por email. Devem enviar um recibo de leitura ou informar que receberam o email. Caso não seja possível esta forma de comunicação, a notificação é enviada através de carta registada. A notificação da decisão de aprovação das candidaturas discrimina os valores aprovados.

8.2 Aceitação da decisão de aprovação

8.2.1 As entidades devem devolver aos serviços do IEFP a decisão de aprovação emitida pelos mesmos e o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação (minutas em anexo ao presente Regulamento, conforme aplicável) devidamente assinado, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da notificação da decisão.

8.2.2 O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado por quem tem poderes para obrigar a entidade promotora, sendo que:

- a) No caso de pessoas singulares, o signatário deve inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente, emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte* ou apor assinatura eletrónica** através do cartão do cidadão;
- b) No caso de pessoas coletivas:
 - **Entidades com assinatura eletrónica qualificada**** - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), criado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na atual redação, ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais Qualificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua atual redação, (que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno).

A lista de prestadores em Portugal está identificada no site do Gabinete Nacional de Segurança (com remissão para o seguinte link da UE: <https://eid.ec.europa.eu/efda/trust-services/browse/eidas/tls/tl/PT>).

- **Entidades sem assinatura eletrónica qualificada*** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada, nos termos referidos, o documento deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor ou através de selo branco no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados.

NOTAS:

* *Nestes casos, as páginas referentes à Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação devem ser remetidas por correio para o serviço de emprego da área da localização do posto de trabalho. Todas as folhas devem ser rubricadas incluindo anexos.*

** *Nestes casos, deve ser remetido, através da Área de Gestão do iefponline, do representante da entidade, na opção Gestão de Candidaturas / Anexar documentos à candidatura, o **ficheiro assinado eletronicamente, pois apenas este tem o valor legal exigido.***

8.3 Caducidade da decisão de aprovação

A decisão de aprovação caduca nos seguintes casos:

- a) Não devolução do documento original da decisão de aprovação e do termo de aceitação da decisão de aprovação nos termos previstos no ponto 8.2.1, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP.
- b) Desistência total da participação ou organização das iniciativas previstas no ponto 1.1.
- c) Não apresentação dos comprovativos necessários ao pagamento do apoio, no prazo definido no ponto 9.1, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP.

8.4 Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pelo beneficiário aos serviços do IEFP, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data da ocorrência, que procede à análise e emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.

9. PAGAMENTO DOS APOIOS

9.1 O pagamento dos apoios às entidades organizadoras de feiras e certames e à participação de unidades produtivas artesanais em ações de promoção do artesanato é efetuado de uma só vez, no prazo máximo de:

- a) 30 dias consecutivos após realização do evento;
- b) 30 dias consecutivos após aprovação da candidatura, quando esta tenha ocorrido após início do evento.

9.2. O pagamento do apoio está condicionado à apresentação dos seguintes comprovativos:

- a) No caso dos apoios à organização, cópia da licença camarária ou de outros organismos competentes, assim como listagem de todos os expositores, identificando os expositores da área do artesanato;

- b) Nos apoios à participação, mediante documento comprovativo da participação passado pela entidade organizadora, devendo especificar o número de dias de participação do artesão no evento ou, caso este não exista, fatura e recibo que comprove a sua participação no evento.

10. INCUMPRIMENTO

- 10.1** O incumprimento das obrigações associadas aos apoios financeiros aprovados no âmbito do presente regulamento implica o não pagamento dos apoios ou a respetiva restituição, sem prejuízo, se for o caso, de participação criminal por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
- 10.2** Se o incumprimento referido no ponto anterior for parcial, há apenas lugar à restituição ou pagamento proporcional dos apoios aprovados.
- 10.3** A restituição referida nos pontos anteriores é efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, a contar da notificação ao beneficiário, após o decurso do qual, sem que a restituição se mostre efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal.
- 10.4** Sem prejuízo no disposto no ponto 10.1, o beneficiário fica impedido, durante dois anos, a contar da notificação referida no ponto anterior, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade.
- 10.5** Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, compete ao IEFP apreciar e determinar a cessação dos apoios concedidos ou determinar a restituição proporcional em caso de incumprimento parcial.

11. CUMULAÇÃO DE APOIOS

Os apoios concedidos à organização de feiras e certames não são cumuláveis, para o mesmo beneficiário, com os apoios à participação no evento em causa.

12. REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE MINIMIS

Os apoios públicos previstos no presente regulamento são atribuídos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, nomeadamente em termos de montante máximo por entidade.

Os auxílios de minimis são apoios concedidos pelo Estado (ou através de recursos estatais) a uma empresa, cujo valor, devido ao seu reduzido montante, não é considerado incompatível com o mercado comum, não afetando significativamente o comércio e a concorrência.

Compete ao IEFP no âmbito do regime de auxílios *de minimis*, registar na [Agência para o Desenvolvimento e Coesão \(AD&C\)](#) e comunicar ao [Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. \(IFAP\)](#) os apoios que tenciona conceder, com vista ao controlo da CAE/atividade económica do projeto e dos montantes em causa.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Durante a execução das iniciativas podem ser realizadas ações de acompanhamento, verificação ou auditoria por parte dos serviços do IEFP, ou de outras entidades competentes para o efeito.

No âmbito dos apoios à organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato, ou de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato, os beneficiários ficam obrigados a organizar um dossier técnico, que deve incluir nomeadamente:

- a) Listagem de todos os expositores com a respetiva identificação, identificando os expositores da área do artesanato;
- b) Cópia do programa e de documentação associada à promoção do certame;
- c) Outros documentos relevantes no âmbito das atividades previstas em sede de candidatura.

Os beneficiários devem manter o processo técnico organizado e, em caso de o mesmo ser solicitado, apresentá-lo ao IEFP ou outras entidades competentes em matéria de auditoria e controlo.

O Programa de Promoção das Artes e Ofícios, que integra o presente Eixo será objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor.

14. VIGÊNCIA

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se, ainda, às candidaturas apresentadas antes desta data e ainda não decididas.

Anexo

Termos de Aceitação da Decisão de Aprovação e Aditamento ao Termo

Organização de Iniciativas de Promoção e Comercialização de Artesanato

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos dos artigos 11.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 112/2015, de 30 de junho e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação em anexo ao presente Termo de Aceitação, com o n.º de candidaturae que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, bem como de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da legislação nacional e do regulamento específico do Eixo Promoção das Artes e Ofícios.

Mais se declara que (Designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)

Participação em Ações de Promoção e Comercialização de Artesanato

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 112/2015, de 30 de junho e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação em anexo ao presente Termo de Aceitação, com o n.º de candidatura e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, bem como de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da legislação nacional e do regulamento do Eixo Promoção das Artes e Ofícios.

Mais se declara que (Designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente à candidatura n.º, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no que respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)